



Indicação N° 098/2024

Assunto: Reivindicação

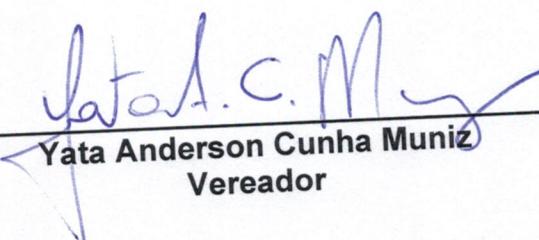
Autor: Prof. Yata

**Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):**

O vereador abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

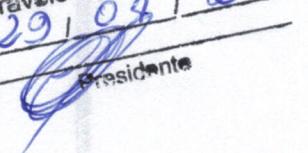
Que o Poder Executivo Municipal de Ituiutaba viabilize através de sua Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira, que estude a possibilidade de enviar projeto de lei a esta Casa que institua o Programa Municipal "Visão Nota 10" que oferece exames gratuitos oftalmológicos aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, do primeiro ao nono ano, com idade entre seis e quatorze anos, para se detectar e possibilitar o tratamento de enfermidades ligadas à visão, as quais corroboram para a queda de rendimento escolar e prejudicam a qualidade de vida. Minuta de lei em anexo e Portaria do Ministro da Saúde do ano de 2008, N.1.861 de 04 de setembro de 2008, que estabelece o Programa de Saúde na Escola, projeto do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2024.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz**

Vereador

Aprovado (a) por 13 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).  
29/04/2024

  
Presidente



## MINUTA DE PROJETO DE LEI N. XX/2024

Programa "Visão Nota 10", que determina a Necessidade de Realizar Exames Oftalmológicos para Estudantes Matriculados na Rede Pública de Ensino Fundamental no Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece-se o Programa "Visão Nota 10" com o propósito de facilitar exames oftalmológicos para os alunos das escolas públicas no Ensino Fundamental do Município de Ituiutaba.

I - A execução do programa ficará a cargo das Secretarias de Educação e Saúde, responsáveis pela triagem, mapeamento, atendimento, encaminhamentos e organização dos cronogramas.

II - Os exames serão para todos os alunos já matriculados que ingressarem nos anos subsequentes no ensino fundamental da rede pública, abrangendo do primeiro ao nono ano, com idades entre seis e quatorze anos.

III - Os agentes de saúde responsáveis pelos testes de acuidade visual nas escolas deverão possuir a capacitação necessária para conduzir esses procedimentos e análises.

IV - A realização dos exames ocorrerá durante o horário letivo, dividido em dois turnos.

Parágrafo Único: Os exames são gratuitos, facultativos e para ter acesso ao mesmo será necessária a assinatura de declaração de anuênciam pelo responsável legal.

Art.2º Estabelece que os alunos identificados com algum distúrbio visual serão encaminhados para avaliação oftalmológica mais especializada nas unidades de saúde do município de Ituiutaba, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art.3º Determina que, para a execução do Programa, o Poder Executivo, em colaboração com a



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Trabalho e Experiência.**

Assistência Social, poderá estabelecer convênios ou parcerias com empresas locais, assim como entidades ou organizações da sociedade civil envolvidas em atividades relacionadas à educação.

Art.4º Estabelece que os alunos que necessitarem de tratamento ou óculos para corrigir seu grau terão acesso gratuito a esses recursos.

I - Os óculos serão produzidos em colaboração com empresas locais, e será elaborado um cronograma para a entrega.

Art.5º Determina que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas por dotações orçamentárias específicas, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

---

*Yata C. M.*  
\_\_\_\_\_  
Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.  
Vereador



Reconhecendo a transcendental influência que a visão exerce sobre 80% de nossa percepção do mundo e o desenvolvimento cognitivo na infância, torna-se imperativo no âmbito educacional a instauração de um Programa dedicado à saúde ocular nas escolas. Essa necessidade se fundamenta na compreensão de que a ausência de uma visão saudável impacta diretamente no processo de aprendizado e na interação social das crianças.

Segundo estimativas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), cerca de 20% das crianças em idade escolar enfrentam algum tipo de problema visual. É sabido que o desenvolvimento da visão ocorre nos primeiros anos de vida, destacando a importância crucial de iniciar avaliações e cuidados precoces. A Organização Mundial da Saúde (OMS) atesta que 19 milhões de crianças em todo o mundo sofrem de deficiências oculares, sendo que 80% desses casos são tratáveis ou poderiam ter sido prevenidos. Desde 1970, a OMS recomenda a implementação de programas voltados à prevenção da saúde ocular.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Sistema Único de Saúde (SUS) deve promover programas de assistência médica e odontológica para a prevenção de doenças que afetam a população infantil. Além disso, o Artigo 227 da Constituição Federal impõe ao Estado, à família e à sociedade a obrigação de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde. O inciso VII do Artigo 208 garante ao educando, no ensino fundamental, atendimento por meio de programas de assistência à saúde.

O Programa Saúde na Escola, implementado pelo Governo Federal em 2007, inclui a promoção de saúde ocular como uma de suas ações, possibilitando a integração de todos os municípios a partir de 2013. Este programa visa elaborar estratégias político-pedagógicas em colaboração com as unidades básicas de saúde.

A realização de testes de acuidade visual na escola, conduzidos por agentes de saúde capacitados, permite a identificação precoce de distúrbios visuais. As crianças que necessitarem de tratamento serão

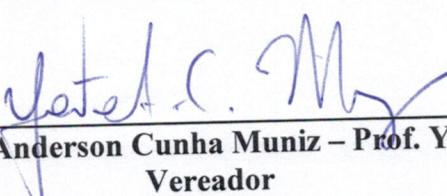


**Trabalho e Experiência.**

encaminhadas aos oftalmologistas nas unidades de saúde com atendimento público para uma análise mais aprofundada. Os exames ocorrerão durante o horário letivo em dois turnos, e aqueles que precisarem de uma reavaliação com especialista serão contatados posteriormente pela saúde para agendamento da consulta e demais providências.

As anormalidades mais frequentemente encontradas, como miopia, hipermetropia e astigmatismo, impactam negativamente no aprendizado, causando desatenção, desinteresse na leitura, dores de cabeça e dificuldade em enxergar a lousa. Esses desafios visuais resultam em cansaço nos olhos, baixa autoestima, menor interação social, repetência e, alarmantemente, evasão escolar, com 22,9% desses casos relacionados à falta de visão, conforme dados da OMS. Caso seja necessário, a entrega gratuita de óculos será realizada aos educandos, contribuindo não apenas para sua saúde visual, mas também para a redução da fila de espera no atendimento oftalmológico no âmbito do SUS.

A imprescindível conciliação entre a Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde será efetivada em colaboração com as instituições de ensino fundamental do município, abrangendo crianças entre 6 e 14 anos. Estas instituições desempenharão um papel crucial na triagem, mapeamento dos alunos, atendimento oftalmológico e no tratamento necessário no âmbito do SUS. Além disso, serão responsáveis pela organização do cronograma para a entrega dos óculos, viabilizados por meio de parcerias estabelecidas pela Assistência Social com empresários locais. Essa sinergia de esforços visa não apenas zelar pela saúde visual das crianças, mas também fortalecer os laços entre as esferas educacionais e de saúde, promovendo um ambiente propício ao pleno desenvolvimento dos educandos.

  
**Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.**  
**Vereador**



## Ministério da Previdência Social

## Gabinete do Ministro

## RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 31 de janeiro de 2008, publicada no DOU de 7/2/2008, seção 1, página 8, onde se lê: "Com fundamento no PARCER/CONJUR/MPS/Nº 23/2007..., aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 64/2007...", leia-se: "Com fundamento no PARCER/CONJUR/MPS/Nº 23/2008, aprovado pelo DESPACHO/CONJUR/MPS/Nº 64/2008...".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

## PORTARIA Nº 2.526, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.837/79, às folhas sob o comando Nº 31916605/2008 e juntada Nº 29674565/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios REB, CNPB Nº 1998.0044-65, administrado pela FUNCEF - Fundação dos Econômicos Federais, com exceção dos §§ 4º e 6º do art. 37, que não deverão entrar em vigor tampouco gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## PORTARIA Nº 2.527, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, o inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e a Resolução CGPC Nº 19, de 25 de setembro de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.837/79, às folhas sob o comando Nº 30905657/2008 e juntada Nº 29674565/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios NOVO PLANO, CNPB Nº 2006.0036-74, administrado pela FUNCEF - Fundação dos Econômicos Federais, com exceção do § 3º do art. 76, que não deverá entrar em vigor tampouco gerar efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## PORTARIA Nº 2.528, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301.852/79, sob comando Nº 21125506 e juntada Nº 331385194, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e o Conselho Regional de Administração de Alagoas, na condição de Instituidor do Plano CRAprev, CNPB Nº 20.06.012-56.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e o Conselho Regional de Administração de Pernambuco, na condição de Instituidor do Plano CRAprev, CNPB Nº 20.06.012-56.

Art. 3º Aprovar as alterações processadas no art. 7º e Glossário do Regulamento do Plano CRAprev, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## PORTARIA Nº 2.529, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 30.000.003676/86, sob o comando Nº 25823347, e juntadas Nº 79595619 e Nº 99865881 resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Pecúlio Facultativo, CNPB nº 1990.0011-65, administrado pela Geap - Fundação de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

## Ministério da Saúde

## Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 1.861, DE 4 DE SETEMBRO DE 2008(\*)

Estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipes de Saúde da Família, priorizados a partir do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007 que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do Sistema Único de Saúde - SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a classificação dos municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007, e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007; e

Considerando os municípios priorizados pelo programa Mais Educação, resolve:

Art. 1º Incluir no Componente Variável do Bloco de Financiamento da Atenção Básica recursos financeiros referentes à adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE;

1 - Os recursos financeiros referentes à adesão ao PSE se destinam à implantação do conjunto de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da Família - ESF de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade aos princípios e diretrizes do SUS, conforme descrito no art. 4º do Decreto nº 6.286, de 2007.

II - O valor dos recursos financeiros referentes à adesão ao PSE corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal às Equipes de Saúde da Família que atuam nesse Programa.

III - Os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da adesão do município ao Programa, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

Parágrafo único. Para fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata este artigo, as escolas em que atuarão as ESF devem estar no território de responsabilidade dessas equipes.

Art. 2º Definir os seguintes critérios para adesão de municípios ao PSE:

1 - Municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no ano de 2005, menor ou igual a 2,69 nos anos iniciais do ensino fundamental e que tenham 100% de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família;

II - Até 20 Municípios em cada estado considerando:

a) os menores IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental, abaixo da média nacional no ano de 2005; e,

b) que tenham 100% de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família; e,

III - Municípios que possuam, em seu território, escolas participantes do programa Mais Educação, considerando somente as escolas especificadas nesse programa.

§ 1º Para o ano de 2008, os municípios que atendem aos critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, estão listados no Anexo I desta Portaria, com base na cobertura populacional por Equipes Saúde da Família na competência financeira abril de 2008.

§ 2º Para o ano de 2008, os municípios que atendem aos critérios estabelecidos no inciso III deste artigo estarão listados no Anexo II a esta Portaria, com o respectivo número de ESF pelas quais esses municípios poderão receber os incentivos PSE.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Portaria para adesão dos municípios ao PSE, no ano de 2008, conforme o seguinte fluxo:

1 - Os Municípios terão 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Portaria para enviar ao Ministério da Saúde, Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE, conforme modelo apresentado no Anexo III desta Portaria, por meio de ofício e por meio eletrônico, para os seguintes endereços, respectivamente:

a) Departamento de Atenção Básica, Esplanada dos Municípios, Bloco G, Edifício Sede, sala 635, Distrito Federal, CEP: 70.058-900; e

b) dab@saude.gov.br.

II - Os gestores municipais nomearão Grupo de Trabalho Intersetorial, que incluirá representantes das Secretarias de Saúde e Educação do Município.

c) Nos territórios onde situarem-se escolas estaduais que desenvolvem o ensino fundamental, representantes da Secretaria Estadual da Educação deverão compor o Grupo de Trabalho Intersetorial;

III - Cabe ao Grupo de Trabalho Intersetorial elaborar o Projeto do PSE, em que deverá constar:

a) Diagnóstico situacional que compreenda questões referentes a determinantes sociais, cenário epidemiológico e modalidades de ensino das escolas que estão no espectro de atuação das ESF que atuam no PSE;

b) Mapamento da Rede SUS de AB/SF e da Rede de Escolas - Federal, Estadual e Municipal criando espaços comuns, os territórios de responsabilidade;

c) Atribuições das ESF e das Escolas em cada um dos territórios de responsabilidade, quantificando o número de escolas, de alunos de cada escola e as questões prioritárias do perfil desses alunos, bem como definindo responsáveis das áreas da saúde e da educação pelo seguimento do projeto dentro de cada território;

d) Identificação de cada instituição de ensino atendida pelo Programa Saúde na Escola com definição do professor responsável pela articulação das ações de prevenção e promoção da saúde na escola; e

e) Programação das atividades do PSE que deverão ser incluídas no projeto político-pedagógico de cada uma das escolas.

IV - A Secretaria Municipal de Saúde apresentará o projeto ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

V - A Secretaria Municipal de Educação apresentará o projeto ao Conselho Municipal de Educação, quando houver;

VI - O Grupo de Trabalho Intersetorial elaborará o Termo de Adesão ao PSE, conforme modelo apresentado no Anexo IV a esta Portaria;

VII - Os secretários municipais de educação e saúde firmarão o Termo de Adesão e encaminharão, juntamente com o Projeto do PSE, nos Colegiados Gestores Regionais, onde houver, e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de seu estado para homologação;

VIII - A CIB homologará o Projeto do PSE e enviará Carta aos Ministérios da Saúde e da Educação para confirmação da adesão ao PSE, conforme modelo constante no Anexo V desta Portaria;

IX - A CIB encaminhará cópia para o Ministério da Educação;

X - O Grupo de Trabalho Intersetorial, após homologação da CIB, encaminhará o projeto, em meio eletrônico, para endereço eletrônico do programa PSE disponível no site www.saude.gov.br/dab;

XI - O Ministério da Saúde publicará portaria de credenciamento das equipes, por município, pelas quais os municípios poderão fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros pela adesão ao PSE;

XII - A Secretaria Municipal de Saúde preencherá, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o campo específico de identificação das ESF que atuarão no PSE; e

XIII - As Secretarias Estaduais de Saúde acompanharão o processo de atualização do SCNES a partir da homologação dos projetos dos municípios do PSE na CIB.

Art. 4º Estabelecer que a Coordenação-Geral de Sistemas de Informação, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRA/SAS/MS, em articulação com o Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS, adotarão as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS/SE/MS, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Definir que os recursos financeiros pela adesão ao PSE serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo operar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 2º DESTA PORTARIA

UF	Código IBGE	Município
AC	1200054	Assis Brasil
AC	1200252	Epitaciolândia
AC	1200344	Manoel Urbano
AC	1200383	Plácido de Castro
AL	2700400	Atalaia
AL	2700508	Baixa de Santo Antônio
AL	2700607	Barra de São Miguel
AL	2700706	Batalha
AL	2701001	Boca da Mata
AL	2701100	Branquinha
AL	2701308	Cajueiro
AL	2701357	Campestre
AL	2701506	Campo Grande
AL	2701695	Cananéia
AL	2702009	Coité do Nóia
AL	2702207	Cugueró Seco
AL	2702553	Barra de Alagoas
AL	2702702	Feliz Deserto
AL	2702900	Grajaú do Piauí
AL	2703007	Ibatéguara
AL	2703106	Igará
AL	2703205	Igreja Nova

AL	2703008	Jacuípe
AL	2703601	Japaratuba
AL	2703700	Jaracatuá
AL	2703809	Joaquim Gomes
AL	2703908	Jundiá
AL	2704906	Mar Vermelho
AL	2704500	Maragogi
AL	2704708	Marechal Deodoro
AL	2704807	Maribondo
AL	2705101	Mariápolis de Camaragibe
AL	2705408	Monteiro
AL	2705507	Mutirão
AL	2705606	Novo Lino
AL	2705705	Olho d'Água das Flores
AL	2705804	Olho d'Água do Casado
AL	2705903	Olho d'Água Grande
AL	2706000	Olivência
AL	2706208	Palestina
AL	2706422	Pariconha
AL	2706505	Passo de Camaragibe
AL	2706604	Paulo Jacinto
AL	2706802	Piaçabuçu
AL	2706901	Pitá
AL	2707008	Pindoba
AL	2707305	Porto Calvo
AL	2707404	Porto de Pedras
AL	2707503	Porto Real do Colégio
AL	2707901	Santa Luzia do Norte
AL	2708204	São Bras
AL	2708501	São Luís do Quitandinha
AL	2708709	São Miguel dos Milagres
AL	2708800	São Sebastião
AL	2708907	Satuba
AL	2709004	Tanque d'Área
AL	2709152	Terênia Vilela
AM	1301852	Iranduba
AM	1301902	Itacoatiara
AM	1304104	Tapauá
AM	1304401	Uiracurutiba
AP	1600212	Curtis
AP	1600279	Laranjal do Jari
AP	1600600	Santana
BA	2900207	Abaíra
BA	2900405	Águia Fria
BA	2900603	Ascuruá
BA	2900900	Atalaia
BA	2901601	Antônio
BA	2901908	Apaporí
BA	2902033	Aratamaí
BA	2903153	Aratácia
BA	2903243	Aratipe
BA	2902658	Bonfim
BA	2903300	Bororé Preto
BA	2903409	Belo Monte
BA	2903607	Biritinga
BA	2903805	Boa Vista do Tugum
BA	2904050	Boritó
BA	2904902	Cachoeira
BA	2905040	Cajazeiras
BA	2905802	Conceição
BA	2907004	Cordeiro da Silva
BA	2909000	Cordeiros
BA	2909505	Cravinhos
BA	2909703	Cristópolis
BA	2910305	Distrito Madruga
BA	2911006	Floresta Azul
BA	2911501	Gongogi
BA	2911907	Iacu
BA	2912103	Ibicaraí
BA	2912707	Imbiritinga
BA	2913309	Ichu
BA	2913408	Igorá
BA	2914208	Iratiá
BA	2914653	Ipubá
BA	2915007	Iurecê
BA	2915106	Iusé
BA	2915304	Izagimirim
BA	2915601	Itamariá
BA	2916302	Itapebi
BA	2916609	Itapiatinga
BA	2916856	Itatim
BA	2916906	Itiruçu
BA	2917334	Ijuí
BA	2918456	Jucuruçu
BA	2918555	Jussari
BA	2918704	Lafaiete Coutinho
BA	2918753	Lagoa Real
BA	2919009	Lajeado
BA	2919900	Maeimuré
BA	2920809	Marcionílio Souza
BA	2920908	Marscote
BA	2921005	Mata de São João
BA	2921104	Mederiros Neto
BA	2921202	Mundo Novo
BA	2922607	Nilo Peçanha
BA	2922656	Nordestina
BA	2922805	Nova Iara
BA	3913357	Ouricuriá
BA	2931902	Pau Brasil
BA	2925956	Rafael Jambeiro
BA	2926509	Ribeirão do Amparo
BA	2927903	Santí Inês
BA	2929354	São José da Viúva
BA	2929370	São José do Jaicizi
BA	2929602	Supuceu
BA	2930402	Serra Preta
BA	2931103	Tanquinho
BA	2931400	Theódoro Sampaio

BA	2931608	Teotônio
BA	2937305	Uruçua
BA	2937804	Utinga
BA	2933174	Varejão
BA	2933257	Versoada
BA	2933505	Venecíus Guimarães
CE	2301050	Acarape
CE	2301307	Araripe
CE	2301950	Buriti
CB	2305204	Cairiscau
CE	2303808	Cedro
CE	2304608	General Sampaio
CE	2305357	Icapuí
CE	2308401	Missão Velha
CE	2309102	Mutungu
CE	2309501	Nova Olinda
CE	2309508	Óxias
CE	2310605	Penalône
CE	2311207	Potengi
CE	2311504	Quixeré
CB	2312502	São João do Jaguaribe
CE	2313203	Tamboril
FS	3200559	Alto Rio Novo
ES	3200508	Apiaí
ES	3202009	Dores do Rio Preto
ES	3202553	Itirama
ES	3203652	Iupi
FS	3203403	Mimoso do Sul
ES	3203601	Mucuri
ES	3203809	Musubá
ES	3204252	Ponto Belo
GO	5201154	Apresidólio do Rio Doce
GO	5201801	Araguanhá
GO	5202155	Araguaína
GO	5203302	Bela Vista de Goiás
GO	5205559	Bonfinópolis
GO	5208301	Divinópolis de Goiás
GO	5212600	Mairipóba
GO	5212709	Mamul
GO	5214838	Nova Crácia
GO	5214903	Nova Roma
GO	5219803	São Domingos
MA	2100105	Alcântara
MA	2100294	Altaneira
MA	2100303	Aldias Altas
MA	2101202	Bacabal
MA	2101731	Belém
MA	2102374	Cachoeira Grande
MA	2102408	Cajapó
MA	2102705	Canindéde
MA	2103000	Caxias
MA	2103554	Conceição do Lago-Verde
MA	2104057	Estréito
MA	2104073	Feira Nova do Maranhão
MA	2106206	Fortuna
MA	2106305	Godofredo Viana
MA	2106460	Governador Eugênio Bayas
MA	2106428	Governador Luís Rocha
MA	2106451	Governador Newton Bello
MA	2107491	Graca Aranha
MA	2105005	Humberto de Campos
MA	2105104	Iacuá
MA	2105153	Igarapé do Meio
MA	2105450	Jainá
MA	2105963	Lagoa Grande do Maranhão
MA	2105989	Lajeado Novo
MA	2106201	Luis Domingues
MA	2106508	Mojuí
MA	2106607	Marbetes
MA	2106755	Mirante do Norte
MA	2107100	Mormos
MA	2107308	Nova Iorque
MA	2107407	Olho d'Água das Cunhás
MA	2107456	Olinda Nova do Maranhão
MA	2107605	Palmeirândia
MA	2107803	Paranaíba
MA	2108801	Pirapemas
MA	2109205	Presidente Juscelino
MA	2109700	Sambuiba
MA	2109809	Santa Helena
MA	2110203	Santa Rita
MA	2110278	Santo Amaro do Maranhão
MA	2110401	São Benedito do Rio Preto
MA	2110609	São Bernardo
MA	2110658	São Domingos do Azevêdo
MA	2110906	São Francisco do Maranhão
MA	2111078	São João do Songo
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão
MA	2111508	São Mateus do Maranhão
MA	2111531	São Raimundo do Doca Bezerra
MA	2111706	São Vicente Ferrer
MA	2111723	Satubinha
MA	2111789	Serrano do Maranhão
MA	2112091	Tasso Fragoso
MA	2112274	Turilândia
MA	2112456	Uiracândia
MA	2112605	Urbano Santos
MA	2113009	Vitório Freire
MG	3112703	Capitão Enêscas
MG	3114808	Carvalhal
MG	3120151	Crisólita
MG	3126752	Fronteira dos Vales
MG	3120507	Fronteira dos Vales
MG	3130051	Iraci de Minas
MG	3132701	Itambeú
MG	3144201	Nacim Raylan
MG	3155108	Rio do Prado
MG	3156809	Sebastópolis



PB	251290	João Timóteo
PB	251308	Santa Cruz
PB	251307	Santa Helena
PB	251306	Santa Luzia
PB	251302	Santa Teresinha
PB	251301	São Bento
PB	251420	São José da Lagoa Tapada
PB	251453	São José de Piranhas
PB	251465	São José do Brejo do Cruz
PB	251470	São José do Sabugi
PB	251474	São José dos Ramos
PB	251503	São Sebastião do Umbuzeiro
PB	251530	São Vito
PB	251587	Serra Redonda
PB	251596	Serraria
PB	251597	Sobrado
PB	251603	Solânea
PB	251610	Soledade
PB	251615	Sossego
PB	251670	Treixira
PB	251685	Triunfo
PB	251694	Uratânia
PB	251700	Umbuzeiro
PF	260059	Alegoinha
PE	2601052	Araçatuba
PE	260130	Barras de Guabiraba
PE	260407	Brejão
PE	260557	Iara
PE	260700	Inajá
PE	260737	Ipubi
PE	260763	Itambe
PE	260795	Jaqueira
PE	260800	Jataúba
PE	260810	João Alfredo
PE	2608305	Jupi
PF	2608503	Lagoa do Itacanga
PE	2608602	Lagoa do Ouro
PF	2609105	Machados
PE	2610608	Paudalho
PF	2611408	Primavera
PE	2612100	Salgadinho
PF	2613306	São João
PE	2614402	Solânea
PF	2615103	Terezinha
PE	2616001	Venturosa
PF	2616506	Xexéu
PI	2200103	Apiculândia
PI	2200303	Águia Branca
PI	2200301	Alto Longá
PI	2200460	Altos
PI	2200459	Alvinópolis do Gurguéia
PI	2200707	Anísio de Abreu
PI	2201007	Arraial
PI	2201051	Assentamento do Piauí
PI	2201101	Avôlino Lopes
PI	2201309	Barrerias do Piauí
PI	2201305	Bertolínia
PI	2201739	Betânia do Piauí
PI	2201770	Bela Vista
PI	2201929	Bonfim do Piauí
PI	2201960	Brejaleira
PI	2202059	Cabeceiras do Piauí
PI	2203174	Campo Largo do Piauí
PI	2204206	Capitólio de Campos
PI	2205254	Caridade do Piauí
PI	2205252	Colônia do Gurguéia
PI	2205008	Cravinhos do Piauí
PI	2203271	Curni Novo do Piauí
PI	2203255	Curralinho
PI	2203305	Demerval Lobão
PI	2203354	Dionísio Azevedo
PI	2203602	Eliseu Martins
PI	2203750	Fartura do Piauí
PI	2204303	Fronteiras
PI	2204550	Guriúbas
PI	2204600	Hugo Napoleão
PI	2204659	Ilha Grande
PI	2205151	Iacobina do Piauí
PI	2205409	Joaquim Pires
PI	2205508	José de Freitas
PI	2205524	Julio Borges
PI	2205557	Lagoa do Vale
PI	2205573	Lagoa do São Francisco
PI	2205565	Lagoa do Barro do Piauí
PI	2205599	Lagoa do Sítio
PI	2205805	Luzilândia
PI	2205854	Madeiro
PI	2205904	Manoel Emídio
PI	2205953	Marcilândia
PI	2206100	Matias Olímpio
PI	2206753	Nossa Senhora de Nazaré
PI	2207959	Nova Santa Rita
PI	2208602	Novo Oriente do Piauí
PI	2207603	Paraguaçu
PI	2207701	Paratinga Franca do Piauí
PI	2207777	Patos do Piauí
PI	2207801	Pauiativá
PI	2208007	Picos
PI	2208106	Pimenteiras
PI	2208502	Porto
PI	2208551	Porto Alegre do Piauí
PI	2208700	Redenção do Gurguéia
PI	2208809	Regeneração
PI	2209005	Rio Grande do Piauí
PI	2209104	Santa Cruz do Piauí
PI	2209302	Santo Antônio
PI	2209658	Santo Amaro
PI	2209807	São Francisco de Assis do Piauí
PI	2209856	São Gonçalo do Piauí
PI	2209872	São João da Canabrava
PI	2209972	São João da Fronteira
PI	2209955	São João do Rio das Mortes
PI	2209971	São João do Arraial
PI	2210003	São João do Piauí
PI	2210201	São José do Piauí
PI	2210409	São Miguel do Tocantins
PI	2210508	São Pedro da Água Fria

PB	2210607	São Raimundo Nonato
PB	2210631	Sebastião Leal
PB	2210656	Sugereiro Pacheco
PB	2210805	Simplicio Mendes
PB	2210938	Susanaara
PB	2210953	Tamboril do Piauí
PB	2211100	Uíáca
PB	2211308	Valeira do Piauí
PB	2211357	Várzea Branca
PB	2211407	Várzea Grande
PR	4128633	Doutor Ulysses
PR	4107736	Fernandes Pinheiro
PR	4109500	Guanambiaba
PR	4116604	Nova América da Colina
PR	4124004	Santana do Itararé
PR	4124707	São Jerônimo da Serra
PR	4124905	São João do Caná
PR	4127882	Tunas do Paraná
RJ	3301108	Canigalo
RJ	3300936	Carapebus
RJ	3304508	Rio das Flores
RN	2400367	Afonso Bezerra
RN	2406505	Alexandria
RN	2400703	Alto do Rodrigues
RN	2400802	Antônio
RN	2400901	Antônio Martins
RN	2401503	Barcelona
RN	2401602	Bento Fernandes
RN	2401651	Bodo
RN	2401701	Bom Jesus
RN	2401800	Brejinho
RN	2402034	Canudos
RN	2402303	Caraubas
RN	2402600	Ceará-Mirim
RN	2403361	Encanto
RN	2403707	Felipe Guerra
RN	2403736	Fernando Pedroza
RN	2403806	Florânia
RN	2403905	Francisco Dantas
RN	2404002	Fratuoso Gomes
RN	2404200	Goianinha
RN	2404408	Grossos
RN	2404507	Guamaré
RN	2404853	Irajá
RN	2405009	Jucaná
RN	2405108	Jundiaí
RN	2405207	Jundiá
RN	2405405	Japéi
RN	2405603	Jardim de Piranhas
RN	2405801	João Câmara
RN	2405900	João Dias
RN	2406007	José da Penha
RN	2406106	Jucurutu
RN	2406155	Jundiá
RN	2406205	Lagoa d'Água
RN	2406304	Lagoinha
RN	2406502	Lagos Nova
RN	2406601	Lagoa Salgada
RN	2406700	Taioba
RN	2407005	Luis Gomes
RN	2407203	Macau
RN	2407302	Marcelino Vieira
RN	2407401	Martins
RN	2407500	Mazarangá
RN	2407708	Montanhas
RN	2407807	Monte Alegre
RN	2407906	Monte das Gameleiras
RN	2408201	Nísia Flores
RN	2408300	Nova Cruz
RN	2408409	Olho-d'Água de Borges
RN	2408706	Parná
RN	2408805	Paratinga
RN	2409209	Passagem
RN	2409506	Pedra Grande
RN	2409704	Pedro Avelino
RN	2409803	Pedro Velho
RN	2409902	Pendências
RN	2410108	Poço Branco
RN	2410405	Pureza
RN	2410504	Rafael Fernandes
RN	2410900	Raciúcu
RN	2408953	Rio do Fogo
RN	2411007	Rodolfo Fernandes
RN	2411106	Ruy Barbosa
RN	2411205	Santa Cruz
RN	2411403	Santana do Matos
RN	2411502	Santo Antônio
RN	2411700	São Bento do Trairí
RN	2411908	São Francisco do Oeste
RN	2412104	São João do Sabugi
RN	2412203	São José de Mipibu
RN	2412302	São José do Campestre
RN	2412500	São Miguel
RN	2412559	São Miguel do Gostoso
RN	2412708	São Pedro
RN	2412906	São Tomé
RN	2413003	São Vicente
RN	2413102	Senador Elói de Souza
RN	2413409	Serra Negra do Norte
RN	2413557	Serrinha dos Pintos
RN	2413607	Severiano Melo
RN	2413904	Taiipa
RN	2414100	Tenente Ananias
RN	2414106	Tibau
RN	2414209	Tibau do Sul
RN	2414407	Touros
RN	2414456	Triunfo Potiguar

RN	2414704	Várzea
RN	2414753	Venha-Ver
RN	2414893	Vera Cruz
RN	2414992	Vicusia
RN	2415008	Vila Flor
RO	1101401	Monte Negro
RO	1101468	Pimentouras do Oeste
RR	1400159	Bonfim
RR	1400508	Mucujá
RR	1400506	São João da Baliza
RR	1400605	São Luiz
RS	4302154	Boca Vista das Missões
RS	4303806	Campinas do Sul
RS	4305900	Coronel Bicaco
RS	4307104	Herval
RS	4313607	Iapu Filho
RS	4323101	Vicente Dutra
SC	4209200	Agricolândia
SC	4203154	Calmon
SC	4204459	Coronel Martins
SC	4205001	Dionísio Cerqueira
SC	4205175	Entre Rios
SC	4205451	Formosa do Sul
SC	4205605	Gralhópolis
SC	4210555	Marema
SC	4215687	Santa Terezinha do Progresso
SC	4215752	São Bernardo
SC	4216057	São Cristóvão do Sul
SC	4219150	Navegân
SC	4219176	Vargem Bonita
SE	2800109	Amplaro de São Francisco
SE	2800209	Aquidabã
SE	2800704	Brejo Grande
SE	2801207	Canindé de São Francisco
SE	2801306	Capela
SE	2802205	Feira Nova
SE	2802402	Guanambi
SE	2802691	Graciliano Cardoso
SE	2802700	Ilha das Flores
SE	2802809	Indaiároba
SE	2803104	Itabá
SE	2803302	Japaratuba
SE	2803609	Laranjeiras
SE	2804093	Maruim
SE	2804201	Monte Alegre de Sergipe
SE	2804458	Nossa Senhora Aparecida
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória
SE	2805208	Pinhal
SE	2805703	Propriá
SE	2805901	Riachuelo
SE	2806008	Ribeirópolis
SE	2806503	Santa Rosa de Lima
SE	2806602	Santo Amaro das Brotas
SE	2806909	São Francisco
SE	2807006	São Miguel do Alçáço
SE	2807204	Siriri
SE	2807501	Tomar do Jení
SP	3503158	Araripe
SP	3515129	Emiliano Matheus
SP	3519055	Holambra
SP	3522653	Itapirapuã Paulista
SP	3539707	Platina
SP	3541802	Queretuba
SP	3546256	Santa Cruz da Esperança
SP	3554755	Taubaté
TO	1703057	Bandeirantes do Tocantins
TO	1704105	Centenário
TO	1716703	Colmônia
TO	1709807	Ipueiras
TO	1711951	Lagoa do Tocantins
TO	1713809	Palmeiras do Tocantins
TO	1717008	Pindorama do Tocantins
TO	1718303	Praia Norte
TO	1718808	Sampaio
TO	1718881	Santa Maria do Tocantins

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE POSSUEM EM SEU TERRITÓRIO, ESCOLAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO, E NÚMERO MÁXIMO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA QUE PODERAM GERAR REPASSE DE INCENTIVOS FEDERAIS AO PSE.

UF	MUNICÍPIO	Nº máximo de FST que podem atuar no PSE
AC	Rio Branco	11
AL	Maceió	66
AM	Manaus	105
AP	Macapá	10
BA	Salvador	165
CE	Caucaia	28
CE	Fortaleza	173
CE	Maracanaú	19
DF	Brasília	29
ES	Vitória	10
GO	Goiânia	54
MA	São Luís	21
MG	Belo Horizonte	64
MG	Betim	6
MG	Contagem	14
MG	Ribeirão das Neves	7
MS	Campo Grande	8
MT	Alta Floresta	8
MI	Cuiabá	51
PA	Altamira	9

PA	Beloim	88
PA	Paragominas	5
PE	Jodo Posa	78
PE	Jabotiana dos Guaporé	72
PE	Olinda	77
PE	Paulista	27
PE	Recife	201
PI	Teresina	61
PR	Colombo	6
PR	Curitiba	12
PR	São José dos Pinhais	5
RJ	Belford Roxo	22
RJ	Campos dos Goytacazes	9
RJ	Dique do Cavalo	59
RJ	Irajá	8
RJ	Magé	15
RJ	Niterói	9
RJ	Nova Iguaçu	50
RJ	Petrópolis	1
RJ	Rio de Janeiro	58
RJ	São Gonçalo	24
RJ	São João de Meriti	16
RJ	Volta Redonda	7
RN	Natal	62
RO	Porto Velho	44
RR	Bonfim	20
RS	Canos	13
RS	Gravataí	9
RS	Novo Hamburgo	5
RS	Porto Alegre	64
RS	Viamão	12
SC	Florianópolis	6
SE	Araçaju	19
TO	Palmas	8

## ANEXO III

## Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE

A Prefeitura Municipal de (Nome do município), representada pelo seu Secretário Municipal da Saúde (Nome do Secretário) e Secretário Municipal (Nome do Secretário) manifesta seu interesse junto ao Ministério da Saúde e Ministério da Educação em aderir ao Programa Saúde na Escola (PSE), nos termos expressos na Portaria Ministerial nº , de de 2008.

(Município, Data)

Secretário Municipal da Saúde Secretário Municipal de Educação

## ANEXO IV

## TERMO DE ADESÃO AO PSE

O Governo Municipal de XXXXX, por intermédio de sua Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Educação (e/ou da Secretaria Estadual de Educação), inscritas no CNPJ sob nº XXXXX, neste ato representado por seus Secretários da Saúde e de Educação, (NOMES), (ESTADO CIVIL), portadores da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida por XXXXX, e inscritos no CPF sob o nº XXXXXXXX, considerando o que dispõe a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 da Saúde e a Lei nº 9.394/96 da Educação celebra o presente Termo de Adesão ao Programa Saúde na Escola, que se efetivara por meio de gestão interterritorial entre Educação e Saúde, cujas responsabilidades da gestão municipal estão explicitas no Plano de Ação em anexo.

Este Termo de Adesão ao PSE será publicado no Diário Oficial ou em instrumento correlato, conforme legislação vigente. E, por estar assim de acordo com as disposições deste, os Secretários Municipais de Educação e da Saúde firmam o presente Termo de Adesão ao PSE.

Local e Data

Secretário Municipal da Saúde Secretário Municipal de Educação

## ANEXO V

Carta da CIB aos Ministérios da Saúde e da Educação para homologação da adesão ao PSE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Estado X

Ofício nº XXXXX

Município XXXXX.

Encaminhamos anexa uma Resolução da CIB de (data) que refere à adesão das Equipes de Saúde da Família (ESF) ao Programa Saúde na Escola (PSE). Esta Resolução se deu a partir da análise do Projeto e da apreciação do Termo de Adesão ao PSE elaborados pelos responsáveis das secretarias de Saúde e Educação do município (nome do município).

Na oportunidade, encaminhamos a Declaração de Recurso Financeiro ao PSE, nos municípios de: (listar os municípios)

Farão jus aos recursos financeiros pela adesão ao PSE as Equipes Saúde da Família dos municípios (nome dos municípios) de acordo com a nucleação proposta no projeto, entre as ESF e as escolas dos territórios de abrangência, segundo a tabela a seguir:

Código IRGH do município	Nome do Município	Código CNPS da PSE	Código da Escola	Nome da Escola	Número de alunos

Atenciosamente,

(NOME)  
Secretário Executivo da CIB Estado (nome)(NOME)  
Coordenador da CIB Estado (nome)

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 172, de 5-9-2008, seção 1, págs. 75 a 78, com incorreção no original.

## PORTARIA Nº 1.991, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no SCNES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES como base cadastral para o Sistema de Informação da Atenção Básica - SLAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no SCNES, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Saúde da Família, de equipes Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira agosto de 2008, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES TEMPORAO

## PORTARIA Nº 1.989, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Constitui Grupo de Trabalho para Implementação da Rede de Atenção à Saúde Interestadual na Macrorregião do Vale do Médio São Francisco, compreendendo as regiões de Juazeiro - BA e de Petrolina - PE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o art. 198 da Constituição Federal, bem como os arts. 7º e 10 da Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando as prioridades do Ministério da Saúde de aprofundar a estratégia de regionalização, de participação social e de relação federativa, segundo as diretrizes aprovadas pelo Pacto da Saúde, buscando um aumento decisivo da eficiência sistêmica e organizacional em saúde, retomando o papel do Governo Federal na organização de redes integradas e regionalizadas de saúde no território brasileiro;

Considerando as diretrizes da descentralização do Pacto pela Saúde, instituídas pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a decisão dos Gestores Estaduais de Saúde da Bahia e de Pernambuco de implementarem a Rede Macrorregional de Atenção à Saúde na região de Juazeiro - BA e Petrolina - PE; e

Considerando os investimentos na estruturação de serviços de saúde, que estão sendo realizados nesta macrorregião e a necessidade de articulação e integração desses serviços, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para elaborar o projeto de Implementação da Rede de Atenção à Saúde Interestadual na Macrorregião do Vale do Médio São Francisco, compreendendo as regiões de Juazeiro, no Estado da Bahia e de Petrolina, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Determinar que o Grupo de Trabalho ora instituído seja composto por representantes das seguintes instâncias:

a) seis representantes do Ministério da Saúde, sendo:

a) um representante da Secretaria-Executiva - SEMS;

b) três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS;

c) um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS;

d) um representante da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEPE/MS;

II - três representantes da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia;

III - três representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Pernambuco;

IV - três representantes dos Municípios da região de Juazeiro - BA, sendo um da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro - BA; e

V - três representantes dos Municípios da região de Petrolina - PE, sendo uma da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina - BA.

Parágrafo único. A indicação dos componentes do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será feita pelos respectivos gestores e publicada em ato normativo pela Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Estabelecer que a coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria seja definida entre os membros constituintes.

Art. 4º Determinar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para que seja submetido o projeto de Implementação da Rede de Atenção à Saúde Interestadual na Macrorregião do Vale do Médio São Francisco, compreendendo a região de Juazeiro, no Estado da Bahia e a região de Petrolina, no Estado de Pernambuco para aprovação nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e posterior homologação na Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GOMES TEMPORAO

## ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	FSF Irregulares	FSI1 Irregulares	FSI2 Irregulares	ACS Irregulares
AL	2703304	Itabaiana	1	1	0	10
AL	2706422	Paço do Lumiar	1	1	0	3
AL	2707206	Poco das Trincheiras	0	1	0	0
AL	2707503	Poco Real do Colégio	1	1	0	3
AL	2708204	São Brás	1	1	0	5
AL	2708402	São José da Tapera	1	1	0	8
AL	2709800	São Sebastião	1	1	0	3
AM	1301100	Carauari	1	0	0	6
AM	1302405	Lábrea	1	1	0	7
AM	1302504	Manacapuru	1	1	0	7
AM	1302603	Manaus	2	2	0	12
AP	1601005	Anapá	1	0	1	7
AP	1601002	Macapá	1	1	0	11
AP	1601600	Santana	4	3	0	29
BA	2900306	Açailândia	1	0	0	6
BA	2900702	Alagoinhas	0	1	0	0
BA	2901205	Amagá	1	0	0	8
BA	2901403	Apipucos	1	1	0	12
BA	2902054	Acucaí	0	0	0	8
BA	2902708	Buriti	0	0	0	14
BA	2904407	Brotas	1	1	0	7